



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 578 ,DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a criação de Abono destinado aos servidores da Educação da Prefeitura do Município Porto Velho”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II, § 1º, do artigo 65, e no inciso III, IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica criado o abono no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), destinados aos servidores pertencentes ao Grupo da Educação, nos termos da Lei Complementar 360/2009.

§ 1º. O Abono de que trata o *caput* não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;

§ 2º. Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

§3º. Não se configura como rendimento tributável do servidor.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de setembro de 2015, e será pago pelo período de 1 (um) ano.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

MAURO NAZIF RASUL
Prefeito

MIRTON MORAES DE SOUZA
Procurador Geral do Município